



RESOLUÇÃO Nº 40, DE 17 DE MAIO DE 2016.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O Programa de Visitante Sênior da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, instituído pela Resolução nº 172, Copp, de 4 de dezembro de 2013, passa a vigorar nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo apoiar a realização de estudos e pesquisas de alto nível na Instituição e, conseqüentemente, fortalecer os cursos de Pós-Graduação da UFMS.

Art. 2º O Visitante Sênior deverá ser um professor aposentado em instituição nacional ou estrangeira, além de pesquisador de consagrado mérito científico e reconhecida experiência acadêmica para desenvolver pesquisa de alto nível, participar de programas de Pós-Graduação e projetos que aprimorem o desempenho científico-acadêmico da Instituição.

Art. 3º A Coordenação do Programa será feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a qual compete:

I - coordenar os procedimentos do Visitante na Instituição e responder pelo cumprimento das normas estabelecidas;

II - assegurar o suporte necessário para desenvolvimento das atividades do Visitante na Instituição;

III - decidir sobre cancelamento de bolsa em caso de inobservância de normas;

IV - acompanhar a dedicação e o desempenho do Visitante no desenvolvimento de suas atividades;

V - avaliar, ao término do período de vigência da bolsa, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Visitante; e

VI - assegurar que a atuação do Visitante ocorra na Unidade da Administração Setorial para o qual foi apresentado o projeto.

Parágrafo único. Caberá à Propp permitir que diferentes grupos de docentes e alunos possam beneficiar-se da presença do Visitante na Instituição.

Art. 4º Para o processo de seleção o interessado deverá apresentar Plano de Trabalho contendo as seguintes informações:

I - objetivos, metas e resultados esperados;

II - detalhamento das atividades a serem executadas; e

III - cronograma das ações propostas.

Parágrafo único. São requisitos para apresentar o Plano de Trabalho:

I - representar uma contribuição relevante para o Programa de Pós-Graduação; e

II - apresentar detalhes: aulas, palestras, orientações e participação em projeto de pesquisa.



- Art. 5º São requisitos para candidatar-se a Professor Visitante Sênior:
- I – ser portador do título de doutor há, no mínimo, dez anos;
 - II - estar aposentado;
 - III – apresentação do **Curriculum Vitae** atualizado (**Lattes**);
 - IV - ter produção científica relevante nos últimos dez anos;
 - V - ter sido docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área.

Art. 6º Serão usados os seguintes critérios para avaliação dos candidatos:

ITEM	CRITÉRIOS	PESO
A	Mérito acadêmico-científico	3
B	Mérito do plano de trabalho	3
C	Relevância do plano de trabalho	2
D	Reforço de linha de pesquisa de programa de Pós-Graduação	2

Art. 7º Aos selecionados para participarem do Programa de Visitante Sênior será concedida uma Bolsa, pelo período de dois anos, prorrogável por mais dois anos, a critério da Propp, cujo valor será de cinquenta por cento da Bolsa concedida pela Capes, com recursos da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 8º As propostas para inscrição dos candidatos serão encaminhadas para a Propp, de acordo com Edital a ser publicado.

Parágrafo único. Serão concedidas, no mínimo, duas Bolsas, anualmente, dependendo outras Bolsas da existência de recursos financeiros.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelo Professor Visitante Sênior serão acompanhadas pela Coordenação de Curso de Pós-Graduação em que o Professor atua.

Parágrafo único. Relatórios anuais de acompanhamento, nos quais constem resultados e demais produtos previstos no projeto aprovado, deverão ser aprovados pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação e pelo Conselho de Unidade da Unidade de Administração Setorial em que estiver lotado o Professor Visitante e posterior encaminhamento à Propp para acompanhamento.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão, constituída especificamente para esse fim, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVAN DE CARVALHO FIGUEIREDO,
Presidente.

